



## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 228, DE 28 DE MAIO DE 2012

Dá nova redação aos Anexos I, III, V, VI, VII e IX da Portaria nº 547/2011 do Ministério das Cidades, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Os Anexos I, III, V, VI, VII e IX da Portaria nº 547, de 28 de novembro de 2011, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de novembro de 2011, seção 1, páginas 100 a 103, que dispõe sobre as diretrizes gerais do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### "ANEXO I

#### 3 ORIGEM, ALOCAÇÃO DOS RECURSOS E CONTRA-PARTIDA

3.3 A localização do terreno para a produção dos empreendimentos habitacionais deverá ser indicada pelos estados ou municípios, na qualidade de proponentes, quando do cadastramento da proposta, exceto nos casos de produção ou reposição de unidades isoladas em terrenos de propriedade dos beneficiários, desde que inseridos no perímetro urbano.

3.5.1.1 O valor da prestação mensal não poderá comprometer mais de cinco por cento da renda bruta familiar mensal do beneficiário.

#### 11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

a) nome do candidato a beneficiário e de seu cônjuge, se houver;

b) CPF do candidato a beneficiário e de seu cônjuge, se houver;

c) Número de Identificação Social - NIS do candidato a beneficiário e de seu cônjuge, se houver;

d) nome do município;  
e) código do IBGE (6 dígitos); e  
f) unidade da federação

II-

b.4 ) contexto territorial (urbano)

b.12) valores da composição do investimento conforme discriminação contida no item 10 deste Anexo;

V - Relatório de Acompanhamento de Trabalho Social - a ser enviado, trimestralmente a partir da data de contratação com os beneficiários, contendo os seguintes dados: identificação do PTS, data de início, data de término e informações das atividades do cronograma físico financeiro do PTS para o período correspondente.

#### 12 CONTRATOS COM OS BENEFICIÁRIOS

A operação visando à produção da unidade será firmada por meio de instrumento contratual entre o beneficiário e a instituição financeira ou agente financeiro.

12.1. Deverá constar dos contratos com os beneficiários:

a) o objeto, a identificação do responsável pela produção da unidade, a modalidade operacional e as características do imóvel;

c) a contrapartida aportada pelo proponente e, quando houver retorno pelo beneficiário, suas condições de pagamento respeitado o disposto no subitem 3.5 deste Anexo;

e) as restrições impostas aos beneficiários enumeradas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 4.1 deste Anexo;

f) que qualquer declaração falsa por parte do beneficiário acarretará na devolução da totalidade da subvenção econômica destinada à produção do imóvel, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

#### 13 SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

A substituição de beneficiário poderá ocorrer somente em casos de desistência formal, antes da ocupação do imóvel, ou na impossibilidade de localização do beneficiário para a entrega da unidade habitacional.

b) Relatório de Candidatos a Beneficiários especificado no inciso I do item 11 deste Anexo, somente nos casos em que o candidato a substituto ainda não tenha sido aprovado na análise de enquadramento aos critérios do Programa.

13.2 Após a autorização da SNH, a instituição financeira ou agente financeiro deverá encaminhar CD-ROM contendo Relatório de Contratação especificado no inciso II do item 11 deste Anexo, relacionando cada beneficiário desistente com seu respectivo substituto.

13.3 A substituição deverá ser publicada nos meios de comunicação de grande circulação disponíveis no município, somente após autorização formal da Secretaria Nacional de Habitação - SNH.

#### 14. PAGAMENTO DAS SUBVENÇÕES

O pagamento dos recursos obtidos na oferta pública pelas instituições financeiras e pelos agentes financeiros será realizado de acordo com as regras estabelecidas na Portaria Interministerial MCID/MF/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 11 de abril de 2012, seção 1, páginas 123 a 125, e após o recebimento das informações constantes nos relatórios especificados nos incisos II, III e IV do subitem 10.1 deste Anexo.

#### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.6 Quando o beneficiário original não for responsável pela ineficácia de seu contrato, a instituição financeira ou agente financeiro deverá providenciar a exclusão do benefício no CADMUT e no CADÚNICO.

#### ANEXO III

|  |  |
|--|--|
| 5. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO :                          |  |
| I - Subvenção financeira - Governo Federal:              |  |
| II - Contrapartida em recursos financeiros - Proponente: |  |
| III- Bens ou serviços economicamente mensuráveis:        |  |
| IV - TOTAL   |  |

#### ANEXO V

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo os dados de \_\_\_\_\_ contratos assinados com os beneficiários finais do PMCMV - Oferta Pública, referente à \_\_\_\_\_ remessa, totalizando recursos de subvenção para complementação da produção do imóvel no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MCid/MF/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012.

#### ANEXO VI

Estamos cientes de que o descumprimento de norma relativa ao Programa por parte desta \_\_\_\_\_ (Instituição Financeira ou Agente Financeiro habilitado), que representamos, acarretará nas penalidades previstas na Portaria Interministerial MCid/MF/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012, sem prejuízo das demais punições previstas em Lei.

#### ANEXO VII

DECLARAMOS que são verídicas as informações contidas no CD-ROM em anexo, rubricado pelos signatários desta declaração, contendo as informações referentes à conclusão e entrega de \_\_\_\_\_ unidades habitacionais no âmbito do PMCMV - Oferta Pública em municípios com população até 50 mil habitantes para fins de pagamento da 5ª parcela da subvenção econômica de complementação ao valor de produção de novas unidades habitacionais e da 2ª parcela da remuneração da instituição financeira ou agente financeiro do SFH em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial MCID/MF/MPOG nº 152, de 09 de abril de 2012.

#### ANEXO IX

#### CRONOGRAMA

|                    |   |
|--------------------|---|
| Dia 12/04/2012     | Divulgação do resultado das propostas selecionadas no sítio eletrônico do Ministério das Cidades  |
| Até dia 16/07/2012 | Envio do extrato dos Termos de Acordo e Compromisso firmados entre as instituições e agentes financeiros habilitados a operar os recursos do Programa e os proponentes              |
| Até dia 10/08/2012 | Envio das informações para análise de enquadramento dos beneficiários aos critérios de participação no Programa, de que trata o inciso I do subitem 10.1 do Anexo I desta Portaria. |
| Dia 28/09/2012     | Prazo final para contratação junto aos beneficiários finais do Programa   |
| Até dia 15/10/2012 | Envio das informações referentes aos contratos firmados com os beneficiários, de que trata o inciso II do subitem 10.1 do Anexo I desta Portaria.                                   |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 229, DE 28 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, para os fins que especifica.

OS MINISTROS DE ESTADO DAS CIDADES, DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e os arts. 14, 15, 17 e 18 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolvem:

Art. 1º O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, fica regulamentado nos termos desta Portaria, no que se refere a:

I - faixas de renda familiar anual bruta;

II - valor das subvenções econômicas;

III - remuneração da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR; e

IV - remuneração dos Agentes Financeiros.

Art. 2º Serão beneficiários do PNHR os agricultores familiares e trabalhadores rurais assim qualificados:

I - Grupo 1: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta não ultrapasse R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II - Grupo 2: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta seja superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e inferior ou igual a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); e

III - Grupo 3: agricultores familiares e trabalhadores rurais cuja renda familiar anual bruta seja superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º Para efeito de enquadramento nos grupos definidos no caput deste artigo, a renda familiar anual bruta dos agricultores familiares será aquela constante na Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP, gerida pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, observadas as seguintes condições:

I - para atendimento aos agricultores familiares integrantes do Grupo 1, serão aceitas DAP com até três anos contados a partir da data de sua emissão; e

II - para atendimento aos agricultores familiares integrantes dos demais grupos de renda o prazo de aceitação da DAP será estabelecido a critério dos Agentes Financeiros.

§ 2º Os trabalhadores rurais apresentarão, conforme a faixa de renda, às instituições financeiras definidas nos Anexos I e II desta Portaria, na forma por estas estipulada, comprovação de renda formal ou informal, que permita atestar seu enquadramento nas faixas definidas no caput deste artigo.

Art. 3º A subvenção econômica do PNHR será concedida uma única vez, por imóvel e por beneficiário, na forma estabelecida nos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo único. A subvenção econômica do PNHR poderá ser cumulativa com subsídios concedidos no âmbito de programas habitacionais dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal exercerá a gestão operacional dos recursos de subvenção do PNHR, ficando responsável:

I - pelo controle e prestação de contas da aplicação dos recursos repassados às instituições financeiras oficiais federais;

II - pela disponibilização, à Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e ao Comitê de Acompanhamento do Programa Minha Casa, Minha Vida - CAPMCMV, de dados e informações, na forma e periodicidade que venham a ser solicitados, que permitam o acompanhamento e avaliação do PNHR; e

III - por outras atividades que lhe venham a ser atribuídas pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências legais.

Art. 5º A Caixa Econômica Federal, na qualidade de Gestor Operacional do PNHR, receberá, mensalmente, a título de remuneração, importância correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela das subvenções repassadas.

Parágrafo único. A remuneração prevista no caput deste artigo é devida às subvenções repassadas a partir de 29 de agosto de 2011.

Art. 6º Em caso de utilização dos recursos da subvenção econômica em finalidades e condições diversas daquelas definidas na legislação que rege o PMCMV ou em desconformidade com o disposto nesta Portaria será exigida a devolução ao Tesouro Nacional do valor da subvenção concedida, atualizada pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC mais 2% (dois por cento) ao ano, contados a partir da data de pagamento das subvenções correspondentes, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 395, de 26 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União, em 29 de agosto de 2011, Seção 1, páginas 118 e 119.

AGUINALDO RIBEIRO  
Ministro de Estado das Cidades

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON  
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Interina